



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Formação Profissional de Iguatu – SENAC		
<b>EMENTA:</b> Concede a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, com a Qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico, oferecido pelo Centro de Formação Profissional do Iguatu, mantido pelo SENAC/AR/CE, até 31.12.2010.		
<b>RELATOR:</b> Viliberto Cavalcante Porto		
<b>SPU Nº:</b> 05365192-8	<b>PARECER Nº:</b> 0274/2006	<b>APROVADO EM:</b> 04.07.2006

### I – RELATÓRIO

Inicia o presente Processo, datado de 17 de janeiro de 2006, expediente, dirigido ao Conselho de Educação do Ceará, recebido em 17.01.2006, firmado por Lucia Lima, Coordenadora – USTP, solicitando renovação do reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem do Centro de Formação Profissional de Iguatu, com sede à Praça Coronel Belizário, nº 46, Centro, instituição particular de ensino, mantida pelo SENAC/AR/CE.

Instruem, a seguir, o Processo, documentos de comprovação da Diretora de Formação Profissional do SENAC/AR/CE, Ana Cláudia Martins Maia Alencar e da Secretária Escolar, Rozimeyre de Moura Leite Castelar; cópia do Parecer CEC nº 0703/2005, de credenciamento de outro Centro de Formação Profissional do SENAC/CE; o Plano do Curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, com a Qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico, oferecido pelo Centro de Iguatu, incluindo cópias dos Convênios firmados pelo SENAC/AR/CE para realização dos Estágios Supervisionados; Autorizações Temporárias concedidas as professoras para lecionarem no curso em apreço, concedidas pelo CREDE em Iguatu; o Regimento do Centro de Formação Profissional do SENAC/AR/CE; o cronograma de realização do curso em referência, antecedido pelo Cadastro no CNCT, em 13.01.2006. NIC 23.000142/2006-09 e por último, cópia da Ficha de Informação Escolar do SIGE, do Centro solicitante, emitida em 25.01.2006.

A documentação apresentada inicialmente, foi analisada pela Assessora Técnica Saluzélia Fonseca, que na Informação nº 0019/2006, de 20.02.2006, recomenda as correções a serem providenciadas pela instituição postulante a seguir indicadas:

- a) apresentar o Projeto Pedagógico do Centro;
- b) no Plano do Curso:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

- corrigir os Títulos da Qualificação e da Habilitação;
- corrigir divergência entre horário de funcionamento e carga horária total;
- corrigir impropriedade na distribuição de disciplinas com os professores, de mais de 20, para no máximo quatro para cada um deles;
- apresentar o cronograma do Estágio Supervisionado;
- incluir a disciplina Dietética no cronograma;
- rever a carga horária da disciplina Saúde e Segurança;
- rever o somatório da carga horária teórica no Módulo II.

Conclui a informação, alertando para o prazo de 60(sessenta dias) para o atendimento das recomendações sob pena de arquivamento do processo, bem como do início das atividades somente após a autorização do CEC.

As fls. 125, encontra-se o Ofício nº 15/2005, de 15 de abril, da Diretora do Centro, Professora Ana Cláudia Martins Maia Alencar, dirigido à Presidência do CEC, encaminhando a documentação complementar, anexada ao Processo, pelo DIDAE, no dia seguinte, com "correções e acréscimos sugeridos por ocasião da análise técnica (sic) na forma de: a) Plano do Curso, com as correções nos dados da capa, carga horária total corrigida; cronograma de execução e quadro da capacidade instalada corridos e corpo docente "ampliado de modo a atender à orientação do CEC" (sic); b) Quadro de Docentes, relacionando 07(sete) professores, respectivas disciplinas que ministram nos módulos I, II e III, Graduação, Pós-Graduação e Autorizações Temporárias; c) Quadro Técnico indicando Diretora do Centro, Secretária Escolar, Coordenadora Administrativa/Supervisora Pedagógica e Coordenadora Técnica da Área; f) como anexos: Acervo Bibliográfico; Cronograma de execução do curso; g) Projeto Pedagógico do SENAC/AR/CE comum a todos os Centros de Formação Profissional, e h) Curriculum Vitae e comprovantes de graduação e pós-graduação de 05(cinco) professores e autorizações temporárias atualizada dos 07 (sete) docentes. Esta documentação complementar foi analisada, em 03 de maio do corrente ano, pela mesma Assessora Técnica, a qual indica a regularidade do Plano do Curso em sua versão final, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87 que regulamentam o exercício da profissão de Enfermeiro, na Resolução nº 04/99 e Parecer nº 16/99, do CNE/CEB e na Resolução CEC nº 389/2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

O resumo esquemático da organização curricular, inserida a partir das fls. 133, fica a seguir transcrita como referencial do Plano do Curso indicado para a renovação do reconhecimento:

**NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO I**

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em saúde	Ética e trabalho/Bioética	05	05	-	10
	Fundamentos da Saúde	20	10	-	30
	Negociação para o trabalho em Equipe	05	05	-	10
	Qualidade em prestação de serviços	05	05	-	10
	Educação ambiental	05	05	-	10
Promoção da Saúde e segurança no trabalho	Saúde e Segurança no Trabalho	20	10	-	30
Promoção da biossegurança em saúde	Microbiologia e parasitologia aplicadas	20	-	-	20
Educação para o autocuidado	Higiene e profilaxia	10	05	-	15
	Nutrição	15	-	-	15
	Noções de saúde coletiva	10	10	-	20
Prestação de primeiros socorros	Primeiros socorros	20	10	-	30
Carga horária total do módulo		135	65	-	200

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E - Estágio



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO II

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em enfermagem I	História da enfermagem	10	-	-	10
	Relações humanas	10	05	-	15
	Ética profissional – Legislação	15	-	-	15
	Introdução à teoria do cuidado	20	-	-	20
Assistência em saúde coletiva	Epidemiologia regional	05	05	-	10
	Anatomia e fisiologia aplicada às técnicas de saúde coletiva	10	-	-	10
	Enfermagem em saúde coletiva	10	10	-	20
	Microbiologia e parasitologia aplicadas à saúde coletiva	10	10	-	20
	Técnicas de enfermagem em saúde coletiva	20	10	50	80
Assistência em Saúde Mental	Enfermagem em Saúde Mental	20	-	-	20
	Fisiopatologia da Doença Mental	20	-	-	20
	Técnicas de Enfermagem em Saúde Mental	10	-	30	40
Assistência a Clientes/pacientes em tratamento clínico	Enfermagem Clínica	30	20	30	80
	Anatomia e Fisiologia aplicadas à patologias clínicas	30	-	-	30
	Técnicas de Enfermagem na Assistência ao paciente clínico	30	20	90	140
	Dietética	10	-	-	10
Assistência a clientes/pacientes em tratamento cirúrgico	Enfermagem cirúrgica	30	20	-	50
	Técnicas de enfermagem na assistência ao paciente cirúrgico	20	20	100	140
	Anatomia e fisiologia aplicadas às patologias cirúrgicas	30	-	-	30
Assistência à criança e à mulher	Enfermagem materno-infantil	30	20	-	50
	Enfermagem Pediátrica	30	20	-	50
	Anatomia e fisiologia aplicadas à enfermagem materno-infantil	20	-	-	20
	Técnicas de enfermagem na assistência materno-infantil	20	-	100	120
<b>Carga horária total do módulo</b>		<b>440</b>	<b>160</b>	<b>400</b>	<b>200</b>



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO III

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em enfermagem II	Princípios do planejamento e organização da assistência em enfermagem	40	20	-	60
	Introdução à pesquisa em enfermagem	20	-	-	20
	Controle da infecção hospitalar nas ações de enfermagem	30	20	50	100
	Informática aplicada à enfermagem	20	20	-	40
Assistência a Pacientes em estado grave	Técnicas de enfermagem em terapia intensiva	100	50	100	250
	Técnicas de enfermagem em emergência, urgência e trauma	30	20	100	150
	Humanização da assistência ao paciente grave	30	-	50	80
Carga horária total do módulo		270	130	300	700

QUADRO SÍNTESE

Módulo I - Integrador	200h/a
Módulo II – Auxiliar de Enfermagem	1000/h/a
Módulo III – Técnico em Enfermagem	700 h/a
TOTAL GERAL	1.900 h/a

Conclui a sua análise, a ilustre Assessora Técnica, sugerindo que os aspectos técnicos do curso, as condições de sua oferta, instalações físicas e a coerência na organização curricular sejam avaliados mediante verificação *in loco*, de especialista da área de enfermagem, designado pelo CEC.

Das fls. 275 a 281, encontra-se o Relatório de Avaliação da Enfermeira Pós-Graduada Ivina Maria Siqueira Lima, referente à visita *in loco*, para verificar as condições de oferta do curso, por designação do CEC.

Em seu Parecer Técnico, a ilustre avaliadora técnica resume suas impressões, após minucioso roteiro de avaliação, indicando que o Curso de Técnico em Enfermagem em apreço atende satisfatoriamente a todos os itens descritos no Plano de Curso, recomendando a renovação do reconhecimento, não obstante a infraestrutura física tenha sido considerada de pequeno porte, porque não prejudica a execução do Projeto Pedagógico, já que é adequada à oferta e à demanda de formandos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

## II – SITUAÇÃO LEGAL

Pela análise do Plano de Curso verifica-se que a Proposta Curricular atende ao que preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para a Educação Profissional Técnica de nível médio explicitadas na Resolução nº 04/1999 e no Parecer nº 16/1999 do CNE/CEB e leis pertinentes.

O credenciamento do Centro em referência, concedido pelo Parecer CEC nº 883/2002, até 31.12.2005, foi renovado para oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEC nº 0272/2006, até 31.12.2010.

## III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados todos os documentos constantes dos autos do processo ora relatado, votamos no sentido de que o egrégio Conselho de Educação do Ceará conceda a renovação do reconhecimento do curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, com a qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de habilitação do Técnico, oferecido pelo Centro de Formação Profissional de Iguatu do SENAC/CE, até 31 de dezembro de 2010.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2006.

  
**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**  
Relator

  
**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC